



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 61/2021**  
**Belém, 29 DE MARÇO DE 2021**

**(Total de 26 Páginas)**

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

*(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)*

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENÍO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

### ÍNDICE

#### 1ª PARTE

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO ..... pág.19

#### 2ª PARTE

#### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC

#### / EMG

#### QCG-AJG

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.19

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.19

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.19

#### QCG-DP

AGREGAÇÃO ..... pág.20

#### QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 150 DE 26 DE MARÇO DE 2021. .... pág.20

PORTARIA Nº 136 DE 29 DE MARÇO DE 2021 ..... pág.20

#### 3ª PARTE

#### ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

#### 1ª SBM

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.20

#### 4ª GBM

LICENÇA DE SAÚDE - DISPENSA DO SERVIÇO ..... pág.20

#### QCG-AJG

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO ..... pág.20

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO ..... pág.21

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO  
PARÁ ..... pág.21

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL ..... pág.21

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO ..... pág.21

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ..... pág.21

#### QCG-COJ

PARECER 050 - MINUTA DE PORTARIA QUE VISA REGULAR  
OS TIPOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS QUARTÉIS DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. .... pág.22

PARECER Nº 47/2021 - COJ SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO  
POST-MORTEM AO 3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES  
NEVES. .... pág.23

#### QCG-DEI

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO ..... pág.23

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO ..... pág.23

#### QCG-DP

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.23

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.23

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL ..... pág.23

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.24

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS ..... pág.24

MUDANÇA DE ENDEREÇO ..... pág.24

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO ..... pág.24

NÚCIAS - CONCESSÃO ..... pág.24

APRESENTAÇÃO ..... pág.24

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ..... pág.24

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.24

#### QCG-SUBCMD

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA ..... pág.24

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA ..... pág.24

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA ..... pág.24

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA ..... pág.25

#### 4ª PARTE

#### ÉTICA E DISCIPLINA

#### 1ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.25

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.25

#### QCG-SUBCMD

PORTARIA nº 06/2021 ? PADS - SUBCOMDº GERAL, 19 de  
março de 2021. .... pág.25

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLEO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695



**139º** ANO

# 1ª PARTE

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispoendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**Art. 2º** As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

**Art. 3º** Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevenindo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	30,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/ oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<b>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES</b>						
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>COMUNICAÇÃO</b>						
	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL



Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos

Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste

artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no site eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

**Art. 4º** As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no site eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

**Art. 5º** Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

**Parágrafo único.** Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**Art. 6º** A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

## CAPÍTULO II

### DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

#### BANDEIRA PRETA

**Art. 7º** Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

**Art. 8º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

**Art. 9º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no

que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

**Art. 10.** Fica autorizado o serviço de delivery e “pegue e pague” de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de



limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo único.** O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

**Art. 10-A** Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

**Art. 10-B.** As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

## CAPÍTULO III

### DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

#### BANDEIRA VERMELHA

**Art. 11.** Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 12.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 12-A.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

#### Art. 13. REVOGADO.

**Art. 14.** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

**Art. 14-A.** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 14 deste Decreto.

**Art. 14-B.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 20 (vinte) horas.

**Art. 14-C.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

**Art. 14-D.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

**Art. 14-E.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

**Art. 14-F.** Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados

à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 14-G.** Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros.

**Art. 14-H.** Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 20 (vinte) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

**Art. 14-I.** Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 9 (dez) e 17 (dezesete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

**Art. 15.** Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 15-A** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

**Art. 15-B.** Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio hidroviário, do Arquipélago do Marajó, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

## CAPÍTULO IV

### DA ZONA DE CONTROLE I

#### BANDEIRA LARANJA

**Art. 16.** Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

**Art. 16-A.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

**Parágrafo único. REVOGADO.**

**Art. 16-B.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**Art. 16-C.** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**Art. 16-D.** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

**Art. 16-E.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**Art. 16-F.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

**Art. 16-G.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

**Art. 16-H.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.



**Art. 16-I.** Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

**II - REVOGADO.**

## CAPÍTULO V

### DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

#### BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

**Art. 17.** Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 18.** O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

#### § 1º REVOGADO.

**§ 2º** O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

**§ 3º** Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

**§ 4º** Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

**§ 5º** Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

**Art. 19.** Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

**Art. 20.** Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

**Art. 21.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 22.** A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

**Art. 22-A.** Ficam suspensos os prazos dos processos disciplinares militares, nos Municípios que estejam em regiões de bandeira preta e vermelha, exceto quando for possível a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDEC).

#### § 1º REVOGADO.

#### § 2º REVOGADO.

#### § 3º REVOGADO.

#### § 4º REVOGADO.

#### § 5º REVOGADO.

**§ 6º** As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

**§ 7º** As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

**§ 8º** Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

**§ 9º** Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral

ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

**Art. 24. REVOGADO.**

**Art. 25. REVOGADO.**

**Art. 26. REVOGADO.**

**Art. 27. REVOGADO.**

**§ 1º REVOGADO.**

**§ 2º REVOGADO.**

**Art. 27-A. REVOGADO.**

**Parágrafo único. REVOGADO.**

**Art. 27-B. REVOGADO.**

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 1º** Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**§ 2º** Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

**Art. 29.** As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo

II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

**Art. 30.** Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

**Parágrafo único.** A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

### HELDER BARBALHO

Governador do Estado

\*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; e DOE nº 34.522, de 17-3-2021; e DOE nº 34.533, de 25-3-2021.

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I	VERMELHA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará



2	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/BAIXO TOCANTINS	MARAJÓ I	VERMELHA	Acará, Bujuru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		TOCANTINS		
		MARAJÓ II		
3	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
4	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERMELHA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, IPIXUNA DO PARÁ, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piná, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETES	VERMELHA	Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
5	BAIXO AMAZONAS		VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojui dos Campos, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa
6	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Piacás, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
7	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova IPIXUNA, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Golanésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
8	TAPAJÓS		VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
9	ARAGUAIA		VERMELHA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

**ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)**

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEIS DE RISCO
1	ZONA 00 - LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 - CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 - CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 - NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

**ANEXO III PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

Região de saúde: Todas  
Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

**PROPÓSITO**

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

**OBJETIVO**

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

**GRUPOS DE RISCO**

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Não
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25,00%	25,00%	50,00%	50%	75,00%	100,00%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	30,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/ oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%



Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

#### ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos



de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis

pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro.

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

## ANEXO V

### LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO

([www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br))

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) - Aberto para bandeira laranja;

2. Atividades Imobiliárias - Aberto para bandeira vermelha;

3. Concessionárias - Aberto para bandeira vermelha;

4. Escritórios - Aberto para bandeira vermelha;

5. Restaurantes e similares - Aberto para bandeira vermelha;

6. Comércio de rua - Aberto para bandeira vermelha;

7. Shopping Center - Aberto para bandeira vermelha;

8. Salão de beleza, barbearias e afins - Aberto para bandeira vermelha;

9. Academia - Aberto para bandeira vermelha;

10. Teatro e Cinema - Aberto para bandeira laranja;

11. Eventos com aglomeração - Fechado;

12. Indústria - Aberto para bandeira vermelha;



13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

**ANEXO VI - REVOGADO****D E C R E T O Nº 1.407, DE 28 DE MARÇO DE 2021**

Revoga o Decreto Estadual nº 1.310, de 8 de fevereiro de 2021, que restringe a circulação, por via rodoviária e hidroviária, de passageiros em virtude da pandemia da COVID-19.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de

Inconstitucionalidade no 6.625/DF;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de

saúde no Estado do Pará,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Revogado o Decreto Estadual nº 1.310, de 8 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 640239 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34536, de 29 de março de 2021 e Nota nº 31311 - Ajudância Geral do CBMPA.

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG****QCG-AJG****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA.**

**PORTARIA Nº. 028/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO: DOE Nº 34.532 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - Conceder diárias aos militares: **CB QBM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR**, **CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA** e **SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.772,40 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Eldorado do Carajás - PA, na Região de Integração Carajás e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 18 a 21 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Leia-se:**

**Art. 1º** - Conceder diárias aos militares: **CB QBM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR**, **CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA** e **SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.658,60 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Eldorado do Carajás- PA, na Região de Integração Carajás e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 18 a 21 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - **CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 639878 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34536, de 29 de março de 2021 e Nota nº 31284 - Ajudância Geral do CBMPA.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - CBMPA**

O comandante geral do corpo de bombeiros militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve homologar a adjudicação efetivada no pregão eletrônico nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural para as unidades bombeiro militar situadas nas cidades de Castanhal, Barcarena, Salinópolis, Tailândia, Abaetetuba, Canaã dos Carajás, Vigia, Salvaterra, Bragança, São Miguel do Guamá e Moju, no valor total global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme itens abaixo:

**1) EMPRESA : SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA ; CNPJ: 05.154.476/0001 09; ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO - Nº 37 A. Bairro lanetama, CEP: 68.745-690, Castanhal Pará. - ITEM 1: tipo Menor Preço Por Item, Valor Global Item 1: R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme item abaixo:**

**- ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LITROS;** Valor Unitário: R\$ 5,00; Qtde: 1200; Subtotal: R\$ 6.000,00.

**- ITENS 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10 e 11:** Deserto.

Belém - PA, 26 de março de 2021.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 639848 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34536, de 29 de março de 2021 e Nota nº 31285 - Ajudância Geral do CBMPA.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA.**

**PORTARIA Nº. 029/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Conceder diárias aos militares: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA** e **CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01(uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de IPIXUNA-PA, na Região de Integração Rio Capim e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 20 a 21 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - **CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 639876 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34536, de 29 de março de 2021 e Nota nº 31286 - Ajudância Geral do CBMPA.

**QCG-DP****AGREGAÇÃO**

**PORTARIA Nº 134 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

**Considerando** o que preceituam os Art. 88, §1º, do inciso 1 e Art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c Art. 2º e item 5, do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

**Considerando** o teor do Ofício nº 44/2021 - Gabinete da Presidência de 10 de fevereiro de 2021;

**Considerando** o teor do Ofício nº 0179/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA;

**Considerando** a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/257658 - CBMPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Agregar o **SD BM SÉRGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO**, MF 5932499/1, a contar de 08 de março de 2021, em razão de encontrar-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, exercendo função de natureza Militar.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de março de 2021.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: nº 2021/257658

Fonte: Nota nº 31198 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



**QCG-GABCMD****PORTARIA Nº 150 DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Arts. 4º e 10, da Lei 5.731, 15 de dezembro de 1992;

**Considerando** o cenário atual de deficit de efetivo em vários Grupamentos Bombeiro Militar;

**Considerando** a situação instável e grave da atual pandemia Sars-CoV-2;

**Considerando** a manifestação do Comando Operacional contida no Memorando nº 169/2021-COP, de 17 de março de 2021 (PAE 2021/298153);

**Considerando** o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências;

**Considerando** a manifestação da Comissão de Justiça do CBMPA, através do Parecer nº 54/2021-COJ, e sua aprovação pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA;

**Considerando** a manifestação do Estado Maior Geral-EMG contida no PAE 2021/298153.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a acumulação do serviço ordinário por mais de 24h, de forma contínua, enquanto perdurar a situação crítica da PANDEMIA.

**Art. 2º** A liberação deverá ser solicitada ao Comandante Operacional, pelos Comandantes de UBM, pois será estudado caso a caso.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 1º de maio de 2021, podendo ser prorrogada caso seja necessário, desde que haja solicitação formal do Comandante Operacional.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 31271 - Gab. Cmdo. do CBMPA.

**PORTARIA Nº 136 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015;

Considerando o disposto no art. 20, II, § 2º e art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças); art. 20, § 1º do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 189/2021 - CPP, publicada no BG nº 59 de 25 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de merecimento, a praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.

I - GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM:

a) **2º SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Nota Siga nº 31310/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****1ª SBM****TRÂNSITO - CONCESSÃO**

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM ALLAN TADEU NECO VIEIRA	5932292/1	14/03/2021	23/03/2021	10	23º GBM	1ª SBM

Fonte: Nota 3117 - 1ª SBM/INFRAERO do CBMPA.

**4º GBM****LICENÇA DE SAÚDE - DISPENSA DO SERVIÇO**

Concessão de 16 (dezesesseis) dias de dispensa do serviço fora do aquartelamento, para tratamento de pessoa de sua família, conforme dispensa médica homologada pelo Médico Perito Isolado do CPR-I da Polícia Militar do Pará. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:
SUB TEN QBM-COND EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	24/03/2021	08/04/2021	16

Fonte: Nota nº 31196 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**QCG-AJG****OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO****ESTADO DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM****GABINETE**

Ofício nº 19/2021 - Gabinete fevereiro de 2021.

Belém-PA, 10 de

Ao Ilmo. Senhor

**Coronel HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Com os cumprimentos de estilo, utilizo-me deste expediente para informar que a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, após o gozo regular de férias, esta magistrada assumiu a titularidade da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Belém.

Por oportuno, quando necessário, solicito que as correspondências oriundas dessa instituição sejam enviadas ao meu gabinete ou ao correio eletrônico infancia.assessoria@tjpa.jus.br .

Atenciosamente,

**Drª RUBILENE SILVA ROSÁRIO**

Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Belém

Protocolo: 2021/105608 - PAE.

Fonte: Nota nº 31278 - Ajudância Geral do CBMPA.

**OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****Polícia Militar do Estado do Pará**

OFÍCIO nº 23/2021 GM/JME-PMPA  
Fevereiro de 2021

Belém, 25 de

Assunto: DOCUMENTAÇÃO

De ordem do **Exmo Sr. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar Estadual, remeto a V. Exa., o documento anexo para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Respeitosamente,

**RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - TEN CEL QOPM**

Chefe da Assistência Militar da JME/PA

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Pará****JUSTIÇA MILITAR****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR**

Ofício nº 0189/2021 Belém-PA, 24 de fevereiro de 2021.

Da: Secretaria de Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. Cel BM CMT Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a V. Exa. Que foi designado o dia 08/04/2021, às 09h00, para a audiência de interrogatório do acusado **SUBTEN BM RG 11732 JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO**, nos autos de Processo nº 0000171-74.2020.8.14.0200.



Solicito a V. Exa. que ordene a apresentação, neste foro especial, do acusado, no dia 08/04/2021 às 08h30, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER

Auxiliar Judiciária da JMEPA - Mat. 122.718

(Assinatura autorizada pelo Provimento 008/2014 - CJRMB, Art. 1º)

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

A DP / AJD Geral

1) Para conhecimento e apresentação do militar;

2) A AJD Geral para publicação.

Respeitosamente,

**Vivian Rosa Leite - Tcel QOBM**  
Chefe de Gabinete do CMT Geral

Protocolo: 2021/221999 - PAE

Fonte: Nota nº 31279 - Ajudância Geral do CBMPA.

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Errata da Portaria REV?Nº 508 DE 22 DE FEVEREIRO?DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.503, de 01/03/2021.

**Onde se lê: II** - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o **1º Sargento BM** RG 1419176, **ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA**, mat. nº5398827/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985.

**Leia-se:** Reverter ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o **1º Sargento BM** RG 1419176, **ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA**, mat. nº5398827/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985.

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Protocolo: 640094 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.536 de 29 de março de 2021 e Nota nº 31282 - Ajudância Geral do CBMPA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019-PMPA/CBMPA. OBJETO:** "O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019 a contar do dia 25 de março de 2021." Assinatura: 23/03/2021. **PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CEL QOBM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Comandante Geral da PMPA; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Comandante-Geral do CBMPA.**

Protocolo: 639933 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.536 de 29 de março de 2021 e Nota nº 31283 - Ajudância Geral do CBMPA.

## OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

### Ofício nº 0633/2021-GAB.SEC.SEGUP

Belém-PA, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro"

Assunto: Cessão de Oficiais.

Excelentíssimo Governador,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V. Exa que seja viabilizada a cessão dos Oficiais abaixo relacionados, junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, para possam desenvolver suas atividades nesta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP.

No ensejo, renovamos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Nº	POSTO	NOME	LOTAÇÃO/SEGUP
1	CEL QOBM	Marcus Victor Lima Norat	NIOP/SANTARÉM
2	TCEL QOBM	João José da Silva Júnior	IESP
3	TCEL QOBM	Márcio Elias Francês Brito	SAGO
4	MAJ QOBM	José Ricardo Sanches Torres	NIOP/PARAGOMINAS

Respeitosamente,

### UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

## FOLHA DE DESPACHO

A Sua Excelência o Senhor **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante Geral do CBMPA

Encaminho o presente processo eletrônico e na oportunidade informo que Sua Excelência o Senhor Governador Helder Zahluth Barbalho, deliberou favoravelmente quanto a cessão dos Oficiais solicitados pelo Exmo Sr Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Cordialmente,

### OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOBM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

## DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

AO GABINETE / DP / AJG

- 1) O Gabinete fazer expediente, informando que somos favoráveis e apresentar os militares;
- 2) A DP para conhecimento e aguardar os atos governamentais;
- 3) A AJG publicar o ofício no BG.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 2021/319844 - PAE

Fonte: Nota nº 31290 - Ajudância Geral do CBMPA.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício no 233/2021-PGJ/MPPA

Belém, 24 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

**Assunto:** Registro em assentamento funcional

Senhor Comandante-Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, e considerando que minha gestão como Procurador-Geral de Justiça se encerra no próximo dia 10/04/2021, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. que faça constar o registro nos assentamentos funcionais da **MAJ BM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR** votos de louvor pela relevante contribuição que prestou à melhoria dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado, durante o período em que exerceu cargo de confiança nos biênios 2017/2019 e 2019/2021 desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cordialmente,

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 2021/324129 - PAE

Fonte: Nota nº 31291 - Ajudância Geral do CBMPA.

## QCG-COJ

## PARECER 050 - MINUTA DE PORTARIA QUE VISA REGULAR OS TIPOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

### PARECER Nº 50/2021 - COJ.

**INTERESSADO:** Gabinete do Comandante Geral.

**ORIGEM:** Gabinete do Comandante Geral.

**ASSUNTO:** Minuta de Portaria que visa regular os tipos de instalações físicas dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Anexos: Protocolo 2021/248015 e seus anexos.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA QUE VISA REGULAR OS TIPOS DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. MANUAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2018). A LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. POSSIBILIDADE.**

#### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que visa regular os tipos de instalações físicas dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A referida normativa a ser regulada no âmbito do CBMPA visa estabelecer diretrizes para sistematizar o emprego administrativo e tático da Corporação para buscar um melhor e mais eficiente atendimento à população do Estado, bem como disciplinar a execução de atividades meio no âmbito administrativo.



**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão e determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

Preliminarmente sugerimos que no início da Portaria seja retificado o artigo 10, que se refere à competência do Exmº Comandante Geral, tendo em vista que está grafado em ordinal e de acordo com a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e em simetria, aos demais atos normativos, a numeração adequada deveria ser cardinal. Vejamos:

Da Articulação e da Redação das Leis

**Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

**I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

A observação acima elencada também deve ser aplicada à numeração correspondente ao artigo 19.

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

**Lei nº 5.731/1992**

**Art. 4º-** O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

**Art. 10-** O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

No que diz respeito às definições sobre instalações físicas dos quartéis, é notório que tal estudo foge a esta análise jurídica, por conter informações técnicas específicas no que diz respeito a fachada, bloco, corredor, área verde etc., e resta claro que mantém consonância com o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar no tocante ao detalhamento sobre Unidade Bombeiro Militar, motivo pelo qual entendemos que as demais definições são derivações internas desta.

Por fim, sugerimos que o artigo 18 seja grafado, para manter uma maior clareza de seus termos, na seguinte forma:

**Art. 18** No que concerne aos terrenos para construção de UBM's e edificações recebidas para adequações ao serviço Bombeiro Militar, deve ser observar o seguinte:

**III - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da Portaria que visa regular os tipos de instalações físicas dos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 15 de março de 2021.

Paulo Sérgio **Martins** Costa - **MAJ. QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ**

**I** - Concordo com o Parecer;

**II** - Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **MAJ. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

**I**- Decido por:

( x ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

**II**- À Ajudância Geral para publicação.

**Hayman** Apolo Gomes de Souza - **CEL. QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação,

da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018). O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

PROTÓCOLO Nº 2021/248015 - PAE.

FONTE: NOTA Nº 31113 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

**PARECER Nº 47/2021 - COJ SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POST-MORTEM AO 3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES.****PARECER Nº 47/2021- COJ**

**INTERESSADO:** TCEL QOBM David Ricardo Baeta de Oliveira

**ORIGEM:** 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia

**ASSUNTO:** Solicitação de promoção post-mortem ao 3º SGT BM Carlos José Marques Neves.

**ANEXOS:** Protocolo nº 2021/258074 e anexos.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POST-MORTEM. LEI Nº 8.230/2015. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DO DIREITO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

**I - DA INTRODUÇÃO:****DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico em torno da solicitação de promoção post-mortem ao 3º SGT BM Carlos José Marques Neves.

O pedido administrativo foi motivado através do Memorando nº 54/2021- 14º GBM-CBM, de 05 de março de 2021 expedido pelo comandante do 14º Grupamento Bombeiro Militar-Tailândia, TCEL QOBM David Ricardo Baeta de Oliveira. Na documentação em tela, pontua o comandante da UBM que no deslocamento para prevenção, a ser realizada no município de Goianésia, no dia 15 de novembro de 2020, em decorrência das eleições municipais 2020, a guarnição de serviço sofreu um acidente automobilístico que vitimou fatalmente o 3º SGT BM Carlos José Marques Neves, pertencente ao efetivo daquela unidade.

Diante de tal fato e com base na Lei nº 8.230/2015, o comandante do 14º GBM solicita que seja concedida promoção post-mortem ao 3º SGT BM Carlos José Marques Neves, por se enquadrar nos requisitos legais para promoção neste critério.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Atualmente, a lei e regulamento de promoção de praças que estão vigentes no âmbito do CBMPA são: a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações aplicadas ao CBMPA por disposição expressa constante no art. 38 da Lei nº 8.230/2015 que disciplina que aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram os praças em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.230/2015 a promoção pode ser entendida como:

**Art. 2º** A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.230/2015 em relação a promoção a graduação superior, o dispositivo legal registra que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e post-mortem. Senão vejamos:

**CAPÍTULO III****DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

**I-** antiguidade;

**II-** merecimento;

**III-** bravura;

**IV-** tempo de serviço;

**V-** "post mortem".

**§1º** As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente, conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

**§ 2º** As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

(grifo nosso)

Dessa forma, urge a necessidade de conceituarmos o que vem a ser o instituto da promoção post-mortem. Da leitura do art. 11 da Lei nº 8.230/2015 verifica-se que a promoção post-mortem visa expressar o reconhecimento, por parte do Estado, ao praça que falecer no cumprimento do dever ou em consequência dele, e será efetivada na data do falecimento. Vale ressaltar que esta



promoção necessita que sejam observadas situações específicas. Vejamos:

#### Seção VI

##### Da Promoção "Post-Mortem"

**Art. 11.** A promoção "post-mortem" visa expressar o reconhecimento, por parte do Estado, ao Praça que falecer no cumprimento do dever ou em consequência dele, e será efetivada na data do falecimento, em uma das seguintes situações:

**I** - em ação de preservação da ordem pública ou em decorrência dela;

**II** - em consequência de ferimento recebido na preservação da ordem pública ou doença, moléstia ou enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenham sua causa eficiente;

**III** - em consequência de acidente em serviço ou de doença, moléstia ou enfermidade que neles tenham sua causa eficiente.

**§ 1º** A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I, II e III independe da daquela prevista no § 4º deste artigo.

**§ 2º** Os casos de morte por acidente, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento em casas de saúde e demais registros relacionados ao infortúnio utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

**§ 3º** No caso de falecimento do Praça, a promoção por bravura exclui a promoção "post-mortem" que resultaria das consequências de ato de bravura.

**§ 4º** O Praça será também promovido "post-mortem" se na data do falecimento satisfazia às condições de acesso e integrava os quadros de acesso à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento. (grifo nosso)

Das situações acima elencadas que tratam sobre a promoção post-mortem, vislumbramos a que se amolda ao caso concreto é aquela que decorre em consequência de acidente em serviço que resulte na morte do militar, nos termos do art. 11, III da Lei nº 8.230/2015.

A efetivação da promoção post-mortem se dará por meio da comprovação de documentos que demonstrem a relação de causa e efeito, entre o acidente em serviço e morte do militar pertencente à corporação. De certo que §2º, do art. 9º não expressou de forma clara, os casos que resultem na morte do militar decorrente do acidente de serviço, contudo expôs de forma genérica a necessidade desta comprovação, por meio de registros relacionados ao infortúnio os quais serão utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

É fato que o militar veio a óbito em decorrência de acidente automobilístico, ocorrido no dia 15 de novembro de 2020, quando no deslocamento com outros integrantes da guarnição, pertencente ao 14º GBM para o município de Goianésia, a fim de montar prevenção nas eleições municipais. Esta notícia foi recebida com grande pesar e consternação pela Corporação que declarou luto oficial por 3 (três) dias, de acordo com o Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 2020.

Todavia se faz necessário que sejam apensados em processo apartado registros que estejam relacionados ao infortúnio, e que possam ser utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação, ou seja, documentos que comprovem a relação de causa e efeito entre o acidente em serviço e a morte do militar, quais sejam: nota de serviço, escala de serviço, registro de eventual atendimento por equipe de suporte de vida (SAMU ou UR), atestado de óbito, dentre outros que possam ser julgados pertinentes.

Dessa feita, para levantamento dos elementos probantes elencados no §2º, art. 9º da Lei nº 8.230/2015 esta Comissão de Justiça opina pela abertura de procedimento (sindicância), tendo como autoridade delegante o comandante do 14º GBM, a fim de dar embasamento à promoção post-mortem do 3º SGT BM Carlos José Marques Neves.

#### III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o assunto abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça entende ser possível a aplicação da promoção post-mortem. Entretanto, para sua efetivação, incontestemente se faz a abertura de procedimento, o qual em sua conclusão aponte elementos probantes para a concessão do direito por ato administrativo.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

QUARTEL EM BELÉM-PA, 11 DE MARÇO DE 2021.

Abedelins Corrêa **Xavier** - **MAJ. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **MAJ. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- Ao 14º GBM para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

**Hayman** Apolo Gomes de Souza - **CEL. QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTÓCOLO Nº 2021/258074 - PAE.

FONTE: NOTA Nº 31186 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

## QCG-DEI

## ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	582696/9/1	Pós graduação em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Engenharia	Atende	Art 1º, Inciso III e Art 3º com seu Parágrafo Único da Portaria 373 de 03 de maio de 2019

FONTE: Nota 31220 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

## ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	5717392/0/1	Pós-graduação (latu sensu) - Especialização em Defesa Civil: Gestão de Riscos e Desastres	Defesa Civil	Atende	Art. 1º, Incisos III e Art. 3º da Portaria 373, de 03 de maio de 2019.

FONTE: NOTA 31221- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

## QCG-DP

### INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	5185569/4/1	IVONEIDE SOUSA COSTA PIQUET	CONJUGE	15/04/1975	594.905.002.91

DESPACHO:

1. A SPP/DP para providenciar a respeito;

Fonte Requerimento nº 11106/2021 e Nota nº 31106 - Diretoria de Pessoal

### INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	542786/0/2	CELIA REGINA FONSECA DOS SANTOS	CONJUGE	06/06/1974	426.230.572-49

DESPACHO:

1. A SPP/DP para providenciar a respeito;

Fonte Requerimento nº 10850/2021 e Nota nº 31114 - Diretoria de Pessoal

### AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
CB QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1	180	1ª	25/06/2007	25/06/2017	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

Fonte: Requerimento nº 10593 e Nota nº 31118 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	539813/4/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.



Fonte: Requerimento nº 11216/2021 e Nota nº 31144 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averbação):	Deferimento
SUB TEN QBM LUCIVAN PONTES CHAVES	5427878/1	01/08/1991	27/01/1992	179	Deferido
SUB TEN QBM LUCIVAN PONTES CHAVES	5427878/1	01/08/1990	19/03/1991	232	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10994/2021 e Nota nº 31148 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM MELQUI JONE DE OLIVEIRA SANTOS	57218279/1	R. ANTONIO SIMOES	162	URUARA	SANTARÉM	68010-380	Casa Térrea

**Despacho:** Ao comandante do militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 9860 e Nota nº 31164 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo a militar abaixo a delocar-se, no período especificado, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANGELICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	Santarém-PA	Serra-ES	25/03/2021	03/04/2021

Protocolo: nº 2021/318024 - PAE

Fonte: Nota nº 31178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme Art. 67, inciso I.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	5162025/1	04/12/2019	11/12/2019

Fonte: Requerimento nº 11277 e Nota nº 31181 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	QCG-DP	Término de Licença Especial	07/03/2021

Protocolo: nº 2020/1075903.

Fonte: Nota nº 31218 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTENENTE QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS**, RG: 1991811, CPF: 370.688.902-10, MF: 5397847/1, nascido no dia 28 de janeiro de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 042 de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 29 de 11 de fevereiro de 2019; 2- 1ª (primeira) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/08/1992 a 01/08/2002, publicada no Boletim Geral nº 154 de 26 de agosto de 2019; 2ª (segunda) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/08/2002 a 01/08/2012, publicada no Boletim Geral nº 174 de 23 de setembro de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 26 de março de 2021.

**JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11119/2021 e Nota nº 31266 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-EMG-BM6	2020	ABR	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 11269/2021 e Nota nº 31274 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### QCG-SUBCMD

### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM ANGELO MARCIO BARROS FAÇANHA	354.263.572-34	5124204	11219

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31188 - SUBCMDº do CBMPA.

### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM RR JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	410.702.162-91	5162459	11310

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31275 - QCG-SUBCMDº do CBMPA.

### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SGT BM EDINALDO RIOS TEIXEIRA	331.496.402-10	5399645	11136

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31276 - QCG - SUBCMDº do CBMPA.

### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de



Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM RR ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	208.398.392-00	5084580	11034

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31277 - QCG - SUBCMDº do CBMPA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### 1ª SBM

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM/ INFRAERO Belém, MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve

#### ELOGIAR:

Os militares abaixo relacionados, por terem concluído com êxito o Curso de Atualização de Bombeiro de Aeródromo - CBA-AT que ocorreu no período de 22/02 a 12/03/2021, com disciplina e elevado espírito de equipe e de cooperação.

Nome	Matrícula	ELOGIO:
CAP QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	54185158/1	INDIVIDUAL
1 SGT QBM DHIEGO REBELO BARROS	5607698/1	INDIVIDUAL
1 SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	INDIVIDUAL
1 SGT QBM LUIZ OTAVIO CARDOSO DA SILVA	5428670/1	INDIVIDUAL
1 SGT QBM OTAVIO NERY PALMEIRA	5602378/1	INDIVIDUAL
2 SGT QBM-COND MOACIR DA SILVA RAMOS JUNIOR	5610060/1	INDIVIDUAL
2 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM BARTOLOMEU BRAGA BARATA	5598443/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS	54185180/1	INDIVIDUAL
3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	5421756/1	INDIVIDUAL
CB QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	INDIVIDUAL
CB QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	INDIVIDUAL
CB QBM DENIS OSCAR GONCALVES	57173462/1	INDIVIDUAL
CB QBM DIEGO DA SILVA FERREIRA	54191666/2	INDIVIDUAL
CB QBM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA	57173362/1	INDIVIDUAL
CB QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	INDIVIDUAL
CB QBM MARCIO RODRIGUES	57189099/1	INDIVIDUAL
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	INDIVIDUAL
SD QBM ALLAN TADEU NECO VIEIRA	5932292/1	INDIVIDUAL
SD QBM ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	5932317/1	INDIVIDUAL
SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	INDIVIDUAL
SD QBM DIEGO SILVA PANTOJA	5932279/1	INDIVIDUAL
SD QBM DOMINIQUE DE JESUS MAIA PANTOJA	5932299/1	INDIVIDUAL
SD QBM JOSE MANSO PALMEIRA NETO	5932243/1	INDIVIDUAL
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	INDIVIDUAL
SD QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	INDIVIDUAL
SD QBM PEDRO PAULO NOGUEIRA NETO	5932290/1	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 31090 - 2021 - 1ª SBM

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM/ INFRAERO - Belém, MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CBMPA, resolve:

#### ELOGIAR:

O 1º SGT BM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, durante os 27 anos que permaneceu nesta secular instituição evidenciou diversas qualidades e versatilidades profissionais: Como lealdade, disciplina e elevado espírito de equipe e de cooperação. Durante os 06 anos que esteve na 1ª SBM/INFRAERO Belém sempre atuou de maneira exímia nas frentes operacionais e administrativas. Manteve sempre proatividade, dinamismo e conhecimento, com trato afável, camaradagem, bom humor, impecável apresentação individual e cortesia no trato com superiores, pares e subordinados, dentre outros atributos, contribuíram para excelente ambiente de trabalho à qual pertencia o referido militar. Lamentamos essa perda irreparável. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 31122 - 1ª SBM/INFRAERO do CBMPA.

## QCG-SUBCMD

### PORTARIA Nº 06/2021 ? PADS - SUBCOMDº GERAL, 19 DE MARÇO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA, MF: 57173830/1, o qual, teria, em tese, cometido o crime militar de peculato mediante aproveitamento de erro de outrem, por ter recebido aproximadamente R\$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte quatro reais), referente a gratificação de complementação de jornada operacional nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, entretanto, o militar em tela, em tal período, encontrava-se afastado de atestado médico em virtude de acidente sofrido no dia 03 de dezembro de 2018, só voltando as suas atividades laborais no dia 31 de março de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM RONEID RAFAEL DA SILVA**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XV e XVII; art. 18, incisos V, VII, IX, XI e XXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII e XCIX §§1º e 2º c/c art. 304 do CPM, Portaria nº 001 de 31 de janeiro de 2017, art. 5º. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 9.161/2021, nomeando o **SUBTEN BM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905/2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2021/231538 e solução de IPM, portaria 014/2019- Subcomando Geral;

**Art. 2º.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA

Protocolo nº 2020/231538 - PAE.

Fonte: Nota nº 31183 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 008/2020 - 10º GBM/REDEÇÃO

#### SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela portaria nº 008/2020 - 10º GBM, 17 de junho de 2020 cujo presidente foi o 1º SGT QBM-COND Marco Antônio Martins MATOS, MF 5607434-1 que teve o intuito de apurar a conduta do **CB CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF: 57218239-1 e CPF: 689.437.682-49, FALTOU O SERVIÇO O QUAL ESTAVA DEVIDAMENTE ESCALADO no dia 29/05/2020 e foi considerado como ausente no dia 01 de junho 2020, causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado "em tese", o Art. 17. Inciso X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18 Incisos VII, VIII, IX, XI e Art. 37 Incisos L, LVIII, LX da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

#### RESOLVO:

**1)** Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar ou comum. No entanto, fica comprovado nos autos a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do **CB CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF: 57218239-1 e CPF: 689.437.682-49, pois o mesmo causou sérios transtornos a administração do 10º GBM, bem como prejudicou o bom andamento do serviço bombeiro militar.

**2)** Punir com 14 (quatorze) dias de suspensão o **CB BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF 57218239-1, por ter cometido transgressão disciplinar de natureza GRAVE, tendo seus agravantes previstos no Art. 36, Incisos I, III, V e VIII. Devendo o mesmo permanecer no comportamento "MAU", uma vez que obteve no período de um ano mais de três punições equivalentes a suspensão.

**3)** Solicitar ao Ilmo. Sr. **CEL QOBM Alexandre Costa** - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, a instauração de Conselho de Disciplina conforme preceitua o art.120, Incisos II e IV da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021. Uma vez que o militar tem sido recorrente na prática da Transgressão que deu origem ao presente PADS conforme dados abaixo:

Portaria	Presidente	Solução	Protocolo de encaminhamento da Portaria	Protocolo de encaminhamento da solução



04/2019	Sub Ten Marco Antônio Aleixo da Paixão	14 dias de prisão	2020/472312	2021/71988
05/2020	2º SGT José Arnaldo Pereira da Silva	14 dias de prisão	2020/472426	2021/71920
06/2020	ASP OF BM Rafael MOTA Ribeiro	14 dias de suspensão	2020/472488	2021/295775
08/2020	1º SGT Marco Antônio Martins Matos	14 dias de prisão	2020/472752	Mem. 76/2021 - 10º GBM

3) Remeter os autos do PADS ao Ilmo. Sr. CEL QOBM Alexandre Costa - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

4) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 10º GBM com a presente solução.

Redenção-PA, 16 de fevereiro de 2021.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA - MAJ QOBM**

Comandante do 10º GBM

Protocolo nº2021/295806 - PAE.

Fonte ; Nota nº 31297 - /Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

